

Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATO Nº. 20160115

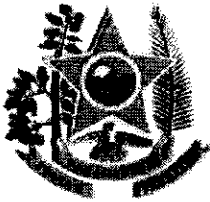
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS-PA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS POR INTERMÉDIO DO GABINETE DO PODER EXECUTIVO, E A EMPRESA J. L. DA MOTA - ME MEDIANTE AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 22.980.999/0001-15, sediada no Morro dos Ventos Qd. Especial, Parauapebas – PA, CEP: 68.515-000, através do (a) GABINETE DO PODER EXECUTIVO, neste ato representado pelo Sr. WALTERLOR BANDEIRA NUNES, CHEFE DE GABINETE, inscrito no CPF: 246.853.802-15, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa J. L. DA MOTA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.831.403-0001-97 estabelecida na Av. Filadélfia, nº 5369, Bairro São João, Araguaína - TO CEP: 77.808-420, representada por JOEL LIMA DA MOTA, inscrito no CPF/MF sob o nº 833.254.411-49, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato de fornecimento dos serviços decorrente da Ata de Registro de Preços nº 014/2015 Processo nº 2474.0002262/2015, do Pregão Presencial nº 023/2015-SRP, e da ADESÃO A/2016-005GABIN, regida pelas Leis federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Decreto Municipal nº 071/2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de telão, ground, banheiros químicos, refletor e iluminação para apoio a manifestações culturais do município de Parauapebas, estado do Pará, conforme processo Ata de Registro de Preços nº 014/2015 Processo nº 2474.0002262/2015, do Pregão Presencial nº 023/2015-SRP, e da ADESÃO A/2016-005GABIN.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	Telão de no mínimo 200'' com projetor de no mínimo 3000 ansilumens.				
	Telão de no mínimo 200'' com projetor de no mínimo 3000 ansilumens.	20.00	SERVIÇO	500,000	10.000,00
00002	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE GROUND Q 30.				
	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE GROUND Q 30.	500.00	SERVIÇO	35,160	17.580,00
00003	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO: Descrição: Locação de Banheiro quím				

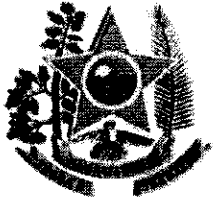


Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



	co individual, LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO: Descrição: Locação de Banheiro químico individual, portáteis, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões mínimas de 1,10 m de frente x 1,10 m de fundo x 2,10 m de altura, composto de caixa de dejetos, porta papel higiênico e fechamento com identificação de ocupado, para uso do público em geral.		
	500.00 SERVIÇO	160.000	80.000,00
00004	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS, DESCRIÇÃO: Locação de banheiro químico individual, portáteis, para deficientes físicos usuários de cadeira de rodas, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar com teto translúcido, dimensões padrões, que permitam a movimentação da cadeira de rodas do usuário no interior do banheiro composto de todos os equipamentos e acessórios de segurança que atendam as exigências previstas em normas técnicas aprovadas pelos órgãos oficiais competentes.		
	100.00 SERVIÇO	160.000	16.000,00
00005	REFLETOR PARA LED Descrição: Refletor par led3w (6 brancas, 6 vermelhas, 21 verde		
	REFLETOR PARA LED Descrição: Refletor par led3w (6 brancas, 6 vermelhas, 21 verde, 12 azul), Bivolt, RGB 16 milhões de efeito mix de cores ilimitada, Ângulo de 25 graus elétrico ajustável, strobe mesma velocidade ajustável passo, Randomstrobe elétrica, strobe pulse, Controle Standard DMX 512, 7 canais Master/ Escravo trabalha sozinho seguindo o som Endereçamento IP automático.		
	10.00 SERVIÇO	1.000.000	10.000,00
00006	SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO MOVING LIGHT 575 Descrição: Contratação para a prestação de		
	SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO MOVING LIGHT 575 Descrição: Contratação para prestação de serviço de iluminação com equipamento de moving Head com 29 Canais DMX, 02 discos de cores Sendo 01 com 09 cores fixas e 01 com 08 cores substituível, correção de 3200K e filtro UV, 02 discos de gobos sendo 01 com 06 gobos fixos e 01 com 07 Gobos rotantes, prisma de 03 facetas de rotação em ambos os sentidos em diferentes velocidades, Dimmer, Shutter, Foco motorizado, Iris, Frost e Zoom motorizado.		
	10.00 SERVIÇO	5.000.000	50.000,00
00007	SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO DE CANHÃO SEGUIDOR com potência mínima de 1 200 w, 5 cores		
	SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO DE CANHÃO SEGUIDOR com potência mínima de 1200 w, 5 cores selecionáveis através de alavanca, tripé completo, lente para zoom de 10 metros a 60 metros, abertura inicial 15º, ajuste de foco.		
	10.00 SERVIÇO	200.000	2.000,00
00008	LOCAÇÃO DE TABLADO 20X20 no total de 400 m2, com 20 cm de altura em estrutura de		
	LOCAÇÃO DE TABLADO 20X20 no total de 400 m2, com 20 cm de altura em estrutura metálica e compensado naval de 20 mm.		
	8.00 SERVIÇO	2.980.000	23.840,00
00009	LOCAÇÃO DE CADEIRAS de plástico tipo PVC sem braço.		
	LOCAÇÃO DE CADEIRAS de plástico tipo PVC sem braço		
	3.000.00 SERVIÇO	2.000	6.000,00
00010	LOCAÇÃO DE MESAS plásticas tipo PVC.		
	LOCAÇÃO DE MESAS plásticas tipo PVC.		
	500.00 SERVIÇO	3.000	1.500,00
00011	SEGURANÇA NOTURNO Treinado e capacitado para execução de segurança a desarmada not		
	SEGURANÇA NOTURNO Treinado e capacitado para execução de segurança desarmada noturna, uniformizado e com nada consta da Polícia Civil, de empresa especializada no ramo e credenciada junto a órgão competente.		
	400.00 SERVIÇO	130.000	52.000,00
VALOR TOTAL R\$			268.920,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E DAS OBRIGAÇÕES



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**



Os serviços deverão ser prestados, sob demanda, de forma parcelada e de acordo com a solicitação do GABINETE DO PODER EXECUTIVO, imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

**Subcláusula primeira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitadas pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos.
- b. Comunicar oficialmente a CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato.
- c. Garantir à contratada toda e qualquer informação, ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a prestação dos serviços;
- d. Recusar serviço prestado fora das especificações estabelecidas no TERMO DE REFERENCIA.
- e. Acompanhar e fiscalizar os serviços, por meio dos servidores designados como Representante da Administração, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento.

**Sub cláusula segunda - DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA:**

- a. Executar o serviço dentro dos padrões estabelecidos pelo Gabinete do Poder Executivo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos;
- b. A Contratada deverá ter impreterivelmente, todos os documentos exigidos devidamente registrados e licenciados pelos Órgãos Competentes
- c. A Contratada prestará os serviços de acordo com as normas e descrição deste Termo;

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

O valor do presente contrato é R\$ **268.920,00** (duzentos e sessenta e oito mil novecentos e vinte mil reais).

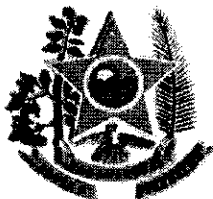
**Sub cláusula primeira** - As faturas, devidamente atestadas pelo GABINETE DO PODER EXECUTIVO, serão pagas até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao do fornecimento, através da ordem de pagamento emitida pela CONTRATANTE.

**Sub cláusula segunda** - As faturas deverão conter no mínimo os seguintes dados

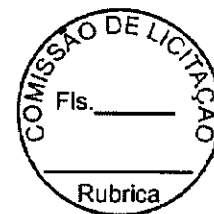
- a) Data de emissão;
- b) Estar endereçada ao Gabinete do Poder Executivo.
- c) Quantidade prestada;
- d) Especificação dos serviços prestados;
- e) Preços unitários e totais da fatura.

**Sub cláusula terceira** - O Gestor do Contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a (s) Nota(s) Fiscal (is) /Fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela **CONTRATADA** todas as condições pactuadas.

**Sub cláusula quarta** - Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá protocolar no Gabinete do Poder Executivo, nota fiscal/fatura, especificando os produtos, quantitativos e seus correspondentes valores em moeda corrente nacional, devendo estar formalmente atestada pelo Gestor do Contrato.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



**Sub cláusula quinta** - Caso a CONTRATADA não protocolize seu pedido de pagamento nos prazos avençados, reserva-se a CONTRATANTE o direito de pagar o valor da nota fiscal/ fatura, somente no mês subsequente sem alteração de valor, ou aplicação de qualquer cominação legal.

**Sub cláusula sexta** - O pagamento será efetuado após a comprovação, pela CONTRATADA, de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativa de Débitos com o INSS, FGTS, Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal e regularidade trabalhista conforme exigida pela Lei Federal nº 12.440/11, sendo motivo de rescisão deste contrato o desatendimento à esta cláusula.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO ATRASO DE PAGAMENTO**

As faturas ou parcelas com atraso de pagamentos superiores a 30 (trinta) dias, terão direito a correção de 0,5% (meio por cento) de seus respectivos valores.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas do presente Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 2016 Classificação Institucional: 0201, Classificação Funcional: 04.122.1203.2012 – Manutenção do Gabinete do Chefe do Poder Executivo, Classificação Econômica: 3.3.90.39.00, subelemento 99, R\$ 268.920,00 do vigente orçamento.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

Este contrato terá vigência de 2 (meses) , iniciando em 11/02/2016 e terminando em 11/04 /2016, conforme CLAUSULA PRIMEIRA, condicionando a sua eficácia à publicação no órgão de imprensa oficial.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

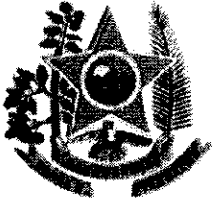
Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos da Lei 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

a) Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

b) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega do objeto da licitação, calculada sobre o valor dos produtos não entregues, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais. A referida multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na legislação referente à matéria;

c) Multa de 2% sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a contratante, com o não fornecimento parcial ou total do contrato;

d) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública:



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**



- Por 06 (seis) meses – quando incidir em atraso no cumprimento do objeto da licitação;
- Por 01 (um) ano – na execução em desacordo com o exigido em contrato;
- Pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em conformidade com o artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais, por falhas ou fraude na execução deste contrato.

### **8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia ou expressa anuência da CONTRATANTE.

**Sub cláusula primeira** - O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, quando atendidas às conveniências do Município e o interesse público, bem como a indisponibilidade de recursos financeiros, tendo a CONTRATADA o direito a receber do CONTRATANTE o valor correspondente à execução efetuada até aquela data.

**Sub cláusula segunda** – ACONTRATANTE reserva-se o direito de, no caso de não cumprimento do contrato a contento, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que a CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

### **9. CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

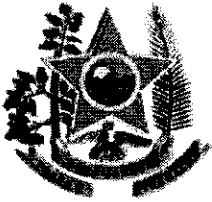
Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme estabelece o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO**

Consideram-se integrante do presente instrumento contratual, os termos do Processo nº 2474.0002262/2015, do Pregão Presencial nº023/2015-SRP e a ADESÃO A/2016-005GABIN e seus anexos, a proposta da CONTRATADA, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Parauapebas - PA, para dirimir todas as questões oriundas deste contrato não resolvidas na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



E assim, por estarem justos, combinados e contratados, as partes assinam este instrumento em duas (02) vias de igual teor, na presença das testemunhas, que também o assinam.

PARAUAPEBAS - PA, em 11 de Fevereiro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO PODER EXECUTIVO  
CNPJ(MF) 22.980.999/0001-15  
CONTRATANTE

J.L. DA MOTA - ME  
CNPJ 14.831.483/0001-97  
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1. Wmachado

Wellida Patrícia Nunes Machado  
CPF: 005.342.031-40

2. \_\_\_\_\_